



Município de
**SEVER DO
VOUGA**

Um conselho que lhe damos

PROCEDIMENTO – AJUSTE DIRETO

Restabelecimento de Infraestruturas - Muro Silva Escura _ Intempéries

Rua Principal, Silva Escura | LOCAL

maio 2021 | DATA



Município de
**SEVER DO
VOUGA**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONVITE

Restabelecimento de Infraestruturas - Muro Silva Escura

Rua Principal, Silva Escura | LOCAL

maio 2021 | DATA

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

- Artigo 1.º - **Identificação do procedimento e da entidade adjudicante**
- Artigo 2.º - **Órgão que tomou a decisão de contratar**
- Artigo 3.º - **Júri do procedimento**
- Artigo 4.º - **Fundamento da escolha do procedimento**
- Artigo 5.º - **Consulta e disponibilização das peças de concurso**
- Artigo 6.º - **Esclarecimentos e retificações relativos aos documentos do concurso**

CAPÍTULO II - Proposta

- Artigo 7.º - **Requisitos necessários para admissão dos concorrentes**
- Artigo 8.º - **Documentos que constituem a proposta**
- Artigo 9.º - **Prazo para apresentação das propostas**
- Artigo 10.º - **Modo de apresentação das propostas**
- Artigo 11.º - **Propostas variantes**
- Artigo 12.º - **Prazo para a manutenção das propostas**
- Artigo 13.º - **Preço base**
- Artigo 14.º - **Preço anormalmente baixo**

CAPÍTULO III – Sessões de abertura

- Artigo 15.º - **Abertura das propostas**
- Artigo 16.º - **Negociações**

CAPÍTULO IV – Avaliação e Audiência prévia

- Artigo 17.º - **Critério de adjudicação e critério de desempate**
- Artigo 18.º - **Relatório Preliminar**

CAPÍTULO V – Adjudicação, habilitação e celebração do contrato

- Artigo 19.º - **Decisão de adjudicação**
- Artigo 20.º - **Notificação da decisão de adjudicação**
- Artigo 21.º - **Documentos de habilitação do adjudicatário**
- Artigo 22.º - **Caução**
- Artigo 23.º - **Aprovação e aceitação da minuta do contrato**
- Artigo 24.º - **Prazo de execução**

CAPÍTULO VI – Disposições finais

- Artigo 25.º - **Gestor do contrato**
- Artigo 26.º - **Despesas e encargos do concorrente**
- Artigo 27.º - **Legislação aplicável**



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação do procedimento e da identidade adjudicante

1- O presente procedimento por **ajuste direto**, visa a execução da empreitada denominada **“Restabelecimento de Infraestruturas – Muro Silva Escura - Intempéries”**.

2- O procedimento de formação e a execução do contrato, enquadra-se no âmbito da jurisdição municipal, em matéria de conservação e gestão do espaço público, e não está sujeito a quaisquer pareceres prévios, licenciamentos e ou autorizações de entidades terceiras.

3 – A entidade adjudicante é:

Município de Sever do Vouga

Largo do Município

3740-262 Sever do Vouga

Telf. Geral: 00351 234 555 566

Correio eletrónico: cm.sever@cm-sever.pt

Artigo 2.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

1 – A decisão de contratar, consubstanciada na autorização de abertura do procedimento, foi determinada por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal em exercício, e em assonância com o determinado na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e do disposto no artigo 36.º do CCP.

2 – A decisão de contratar é fundamentada nos termos da informação técnica de “Abertura de Procedimento”, elaborada pelos Serviços Técnicos, com o número 211_SV_2021 de 12/03/2021, que nela se encontram exaradas.

Artigo 3.º

Júri do procedimento

1 - O presente procedimento para a formação de contrato, é conduzido por um júri, designado pela Câmara Municipal de Sever do Vouga, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.

2 — Os titulares do órgão competente para a decisão de contratar podem ser designados membros do júri.



3 - Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a condução do ato público do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.

4 - O júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

1 – Nos termos da regra geral de escolha do procedimento prevista no artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação **(doravante abreviado designadamente por CCP)** e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar de acordo com o limite ao valor do contrato constante da alínea d) do artigo 19.º do CCP, adotou-se um procedimento por **ajuste direto regime simplificado**.

2 – A escolha do tipo de procedimento é efetuada tendo por base o valor do contrato a celebrar, que consubstancia o preço base do procedimento, o qual foi fixado em função dos custos médios unitários obtidos de empreitadas do mesmo tipo em anteriores procedimentos, no respeito pelos preços correntes no mercado para o custo de bens móveis e serviços componentes da obra.

Artigo 5.º

Consulta e disponibilização das peças de concurso

1 - O processo de concurso encontra-se patente na morada indicada no n.º 2 do artigo 2.º, onde pode ser consultado entre as 9H00 e as 16H30 de cada dia útil, salvo interrupções normais de expediente.

2 - As peças do procedimento são disponibilizadas de forma digital, livre, completa e gratuita, a partir da data do convite, de acordo com o n.º 1 do art.º 133.º do CCP.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e retificações relativos aos documentos do concurso

1 - Os concorrentes podem apresentar pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e na interpretação das peças do procedimento e as listas que contenha, e ainda, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento, desde que



solicitados por via digital e-mail, **até ao fim do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.**

2 - Os esclarecimentos, erros e omissões, a que se refere o número anterior são prestados pelo órgão competente para a decisão de contratar, **até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas.**

3 - Dos esclarecimentos, erros e omissões, prestados juntar-se-á cópia ao processo de concurso, e enviada cópia aos interessados que precederam ao levantamento do processo de concurso, sendo a sua existência publicitada de forma digital de acordo com o art.º 50.º do CCP.

4 - A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no n.º 2, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 1, obriga à prorrogação do prazo para a entrega das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

5 - A prorrogação do prazo de entrega das propostas aproveita a todos os interessados.

CAPÍTULO II PROPOSTA

Artigo 7.º

Requisitos necessários para admissão dos concorrentes

1 – Poderão ser concorrentes quaisquer entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem abrangidas pelos condicionalismos descritos no art.º 55.º do CCP.

2 – Ao concurso, poderão ainda apresentar-se agrupamentos de empresas ou pessoas individuais, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as empresas ou pessoas do agrupamento, satisfaçam as disposições legais adequadas ao exercício da atividade.

3 – A constituição jurídica dos agrupamentos, não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas ou pessoas agrupadas, serão responsáveis pela manutenção da sua proposta com as legais consequências, devendo para o efeito, apresentar conjuntamente com a proposta, declaração da intenção de se constituírem juridicamente numa empresa ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

4 – No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas ou pessoas individuais, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio.



Artigo 8.º

Documentos que constituem a proposta

1 - A proposta deve ser elaborada de acordo com o Anexo II do presente Programa do Procedimento, e ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, de acordo com alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP (anexo I do presente Programa de Procedimento).
- b) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;
- c) Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º: plano de trabalhos, mão-de-obra e equipamentos, e plano de pagamentos/cronograma financeiro.
- d) Declaração dos preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.,
- e) Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP;

2 - A proposta será elaborada e redigida em língua portuguesa, ou, no caso de não o ser, deverá ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação de prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

3 - Os concorrentes deverão assinar todos os documentos que associarem à proposta.

4 - A não apresentação dos elementos solicitados, **é motivo de exclusão**, nos termos do n.º 2 do art.º 146.º do CCP.

Artigo 9.º

Prazo para a apresentação das propostas

1 - A proposta deve ser **apresentada até às 17H00 do 6.º dia**, a contar da data do convite.

3 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao Município de Sever do Vouga, nos termos do art.º 137.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 10.º

Modo da apresentação das propostas

1 - A proposta deve ser elaborada de acordo com o Anexo II do presente Programa do Procedimento.

2 - A entrega da proposta do presente concurso, será efetuada através da mesma forma do convite.



Artigo 11.º

Propostas variantes

- 1 – Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.
- 2 – Nos termos do artigo 59.º do CCP, e para efeitos do presente concurso, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos de execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

Artigo 12.º

Prazo para a manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas apresentadas, pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 13.º

Preço base

O montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar é de **€ 9.470,00 (nove mil e quatrocentos e setenta euros)** que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Artigo 14.º

Preço anormalmente baixo

- 1 – No presente procedimento, há lugar à definição de preço anormalmente baixo, nos termos do art.º 71.º do CCP;
- 2 – Considera-se o preço anormalmente baixo de uma proposta, quando o preço total seja inferior em mais de 10% à média do valor das propostas apresentadas a concurso, não entrando no cálculo dessa média, exceto se o número de propostas admitidas for igual ou inferior a cinco, a proposta de mais elevado e de mais baixo preço;
- 3 – A fixação do valor de preço anormalmente baixo, tem como objetivo não colocar em risco a perfeita e atempada execução da obra e não permitir que o contrato se celebre por um valor inferior ao custo efetivo dos trabalhos.



Pág. 7

CAPÍTULO III

SESSÕES DE ABERTURA

Artigo 15.º

Abertura das propostas

- 1 - O ato de abertura das propostas é público e tem lugar às 10H00 horas do primeiro dia útil imediato à data limite para a apresentação das propostas.
- 2 - Por motivo justificado, pode o ato público realizar-se dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pelo Júri.

Artigo 16.º

Negociações

As propostas apresentadas não serão objeto de negociações.

CAPÍTULO IV

AValiação E Audiência Prévia

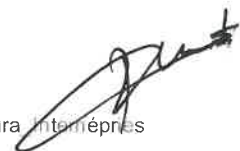
Artigo 17.º

Critério de adjudicação e critério de desempate

- 1 – A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de avaliação do preço ou custo, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP.
- 2 – Em caso de empate, o critério de desempate na avaliação das propostas, nos termos do n.º 4 do art.º 74.º do CCP, é o seguinte:
 - 2.1 – Sorteio presencial dos interessados representantes das propostas empatadas, assim como do Júri, previamente notificados do dia, hora e local para o sorteio;
 - 2.2 – O nome dos concorrentes com as propostas de igual preço, será escrito em papel de igual gramagem, A4, que será dobrado em quatro e colocados em envelopes brancos e iguais;
 - 2.3 – Os envelopes são colocados num saco opaco. Um elemento do júri retira um envelope e, em voz alta, menciona o vencedor;
 - 2.4 – Será lavrada uma ata por todos os presentes, a qual fará parte integrante do relatório final.



Pág. 8



Artigo 18.º

Relatório Preliminar

- 1 - O júri, após análise das propostas, elabora um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, ordenando-as de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo anterior.
- 2 - No relatório mencionado no número anterior, o júri apresenta as razões que fundamentam a exclusão de qualquer proposta, se for o caso, nos termos do n.º 2 do art.º 146.º do CCP.
- 3 - O relatório é submetido a audiência prévia, a promover pelo júri do procedimento, pelo prazo de 5 (cinco) dias.
- 4 - Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri pondera as observações formuladas e elabora relatório final de avaliação das propostas, que submete à apreciação e decisão da Câmara Municipal de Sever do Vouga, nos termos do n.º 1 do art.º 148.º do CCP.
- 5 - No caso previsto na parte final do número anterior, será dado cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 148º do CCP.

CAPÍTULO V

ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 19.º

Decisão de adjudicação

- 1 - Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, a Câmara Municipal de Sever do Vouga procede à adjudicação da proposta posicionada em primeiro lugar.
- 2 - A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar, escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

Artigo 20.º

Notificação da decisão de adjudicação

- 1 - A decisão de adjudicação é comunicada, pelo Presidente da Câmara Municipal, simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos dos artigos 76.º e 77.º do CCP.
- 2 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação é solicitado ao adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os documentos a que se refere o artigo 81.º do CCP.



Artigo 21.º

Documentos de habilitação do adjudicatário

1 – O adjudicatário deverá apresentar, através de forma digital no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena da adjudicação caducar, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 86.º, reprodução dos seguintes documentos:

a) – Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP (anexo III do presente programa de procedimento);

b) – Documento comprovativo de que não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que tenha ocorrido a respetiva reabilitação;

c) – Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social de Portugal, emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

d) – Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, ou, se for o caso, certificado emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

e) – Documento comprovativo de não ter sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão -Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º -B do Código Penal;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;



iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;

f – **Alvará** emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, nomeadamente **a 1.ª subcategorias da 1.ª categoria**, na classe correspondente ao valor global da sua proposta.

g – Certidão da Conservatória do Registo Comercial.

h – Documento de identificação dos outorgantes.

i – nos termos da Portaria N.º 200/2019, declaração do beneficiário efetivo (RCBE);

2 – Nos termos e de acordo com o n.º 2.º do art.º 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet, ao adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta desde que o referido sítio e documentos constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3 – Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 132.º, será concedido um prazo de 3 (três) dias úteis, para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no art.º 86.º.

4 – Caso não sejam apresentados os documentos de habilitação no prazo referido no n.º 1, por facto não imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á conferido um novo prazo de 5 (cinco) dias para a supressão da falta, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 3 do art.º 86.º do CCP.

Artigo 22.º

Caução

1 – Nos termos e para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 77.º do CCP, juntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário será notificado do valor da caução a prestar, sendo-lhe fixado um prazo de 10 (dez) dias (n.º 1 do art.º 90.º) para o efeito, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o imposto no artigo 91.º do referido diploma.



2 – Não é exigida a apresentação de caução, no entanto será efetuada retenção de 5% no valor dos pagamentos, nos termos do n.º 1 do art.º 353.º.

3 – O anexo IV do presente programa do procedimento, contém o modelo referentes à caução que venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos.

Artigo 23.º

Aprovação e aceitação da minuta do contrato

1 – A minuta do contrato a celebrar será submetida à aprovação por parte da Câmara Municipal de Sever do Vouga, em simultâneo, com o relatório final para efeitos de adjudicação, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP.

2 – Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, o Presidente da Câmara Municipal notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

Artigo 24.º

Prazo de execução

O prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º

Gestor do contrato

1 – O gestor do contrato é nomeado pelo Município de Sever do Vouga, competindo-lhe exercer as funções descritas no art.º 290 –A do CCP.

2 – A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, é inserta no clausulado contratual, nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP.

Artigo 26.º

Despesas

1 – Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.



Artigo 27.º
Legislação Aplicável

1 – A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa do Procedimento aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na republicação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

O presente convite contém dezoito folhas, todas numeradas.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

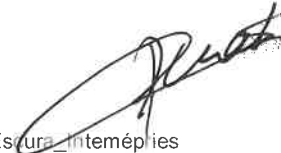
3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.


Pág. 14



7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n. os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º



Pág. 15

ANEXO II

[a que se refere o artigo 8.º - modo de apresentação das propostas]

PROPOSTA

F ... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do alvará (ou, se for o caso, do alvará da Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado) ... (indicar o número), contendo as autorizações ... (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de **“Restabelecimento de Infraestruturas Muro Silva Escura - Intempéries”**, a que se refere o aviso datado de ... de de 2021, obriga-se a executar a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de ... (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme os mapas resumo de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante. À quantia supramencionada acrescentará o imposto sobre o valor acrescentado às taxas que vigorarem até à data da liquidação da obra. Mais declara que renuncia a foro especial e se submete em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ...

Assinatura...



ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO IV

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA / SEGURO DE CAUÇÃO GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO N.º.....

Em nome e a pedido de(1), vem o(a)(2), pelo presente documento, prestar, a favor de(3), uma garantia bancária/seguro-caução(4), até ao montante de(5), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s), perante a entidade beneficiária, no âmbito do processo relativo à adjudicação de(6), nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro.

A presente garantia corresponde 5% do preço contratual a pagar por.....(7), na qualidade de entidade adjudicante que integra o Agrupamento de Entidades Adjudicantes do contrato supra mencionado, e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros(8) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Data ... Assinatura...

- (1) Identificação completa do adjudicatário.
- (2) Identificação completa da instituição garante.
- (3) Identificação completa da entidade beneficiária.
- (4) Eliminar o que não interessa.
- (5) Indicar o valor por extenso.
- (6) Indicar o objeto da adjudicação. No caso de se tratar do fornecimento de diversos bens ou serviços, indicar os de maior valor, aditado da expressão "e outros".
- (7) Identificação da entidade beneficiária.
- (8) Eliminar o que não interessa.



Município de
**SEVER DO
VOUGA**

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

Restabelecimento de Infraestruturas - Muro Silva Escura _ Intempéries

Rua Principal, Silva Escura | LOCAL

maio 2021 | DATA

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

I – INTRODUÇÃO

Refere-se a presente memória descritiva e justificativa à empreitada “Restabelecimento de Infraestruturas – Muro Silva Escura_Intempéries”, a executar na Rua Principal, junto à ribeira, no lugar de Silva Escura, união de freguesias Dornelas e Silva Escura, concelho de Sever do Vouga, cujas coordenadas são 40.757846, -8.389257.

O muro ruiu devido à intensidade das chuvas que se fizeram sentir e à força que o caudal da água se fez sentir no muro existente.

Apresentam-se fotos da localização da intervenção:



II – CARACTERIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO

A intervenção traduz-se na melhoria das condições de segurança e estabilidade do talude adjacente à ribeira, e proteção das pessoas e bens que moram adjacente a essa ribeira, com a construção de um muro em betão ciclópico e execução de bueiros ao longo da construção do muro.



III – DIVERSOS

Deverão ser cumpridas todas as regras de construção, normas, regulamentos e legislação em vigor na execução destes trabalhos e todos os materiais a aplicar adequados.

SERVIÇOS TÉCNICOS

(Obras Públicas)